

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso [I do parágrafo único](#) do art. 87 da [Constituição](#), e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei n [11.892](#), de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1 Ficam estabelecidas diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais, bem como os parâmetros e as normas para sua expansão.

Art. 2 As unidades dos Institutos Federais deverão atender às demandas regionais por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada, inovação e extensão, nos termos da Lei n [11.892](#), de 2008.

Art. 3 Observados os objetivos, as finalidades, as características e a estrutura organizacional estabelecidos na Lei n [11.892](#), de 2008, a expansão dos Institutos Federais poderá ocorrer mediante a [constituição](#) e estruturação das seguintes unidades administrativas:

I - Campus, voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;

II - Campus Avançado, vinculado administrativamente a um campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria, e destinado ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada;

III - Polo de Inovação, destinado ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica; e

IV - Polo de Educação a Distância, destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal.

§ 1 A criação e o funcionamento de Campus, Campus Avançado e Polo de Inovação estarão condicionados à autorização do Ministro de Estado da Educação.

§ 2 A criação e o funcionamento de Polo de Educação a Distância estarão condicionados à autorização do Conselho Superior da Instituição, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 4 A implantação de Campus Avançado, Polo de Inovação e Polo de Educação a Distância deverá considerar a capacidade instalada de cada Instituto Federal, especialmente no que se refere ao seu quadro de pessoal, estrutura organizacional e orçamento consignado nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5 Os Institutos Federais poderão criar Centros de Referência, vinculados às suas respectivas Reitorias, para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica.

Art 6 As unidades administrativas de que trata o art. 3 constituirão diretrizes para a organização dos Institutos Federais.

Art. 7 Os Institutos Federais poderão celebrar convênios e contratos com instituições públicas, comunitárias ou privadas para desenvolver iniciativas de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão, respeitada a legislação atinente à matéria.

Art. 8 O MEC se responsabilizará pela alocação dos recursos destinados à manutenção de quadro de pessoal, estrutura organizacional e para as despesas correntes e de capital dos Institutos Federais, conforme parâmetros e orientações estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1 O MEC poderá alocar recursos complementares ao orçamento anual e quadro de pessoal dos Institutos Federais para a implantação de Campus Avançado, Polo de Inovação e Polo de Educação a Distância, de acordo com sua disponibilidade e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2 A destinação de recursos por parte do MEC estará condicionada à pactuação de metas entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e cada Instituto Federal, por meio de sua Reitoria.

Art. 9 Os imóveis eventualmente doados para a implantação ou a expansão de unidades dos Institutos Federais serão incorporados diretamente ao patrimônio da instituição.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC a coordenação do processo de autorização de nova unidade dos Institutos Federais, mediante análise técnica dos projetos de implantação, e a verificação in loco das condições de funcionamento de cada nova unidade instalada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SETEC n 129, de 05 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2009, Seção 1, Página 13.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 27 de dezembro de 2013